



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.594, DE 2020

(Do Sr. José Airton Félix Cirilo)

Dispõe sobre o uso de Equipamentos e materiais de Proteção por trabalhadores das empresas que contratam serviços aplicativos virtuais e dar outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1677/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Apresentação: 01/07/2020 18:08 - Mesa

PL n.3594/2020

Dispõe sobre o uso de Equipamentos e materiais de Proteção por trabalhadores das empresas que contratam serviços aplicativos virtuais e dar outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Todos os trabalhadores e todas as trabalhadoras de entregas de produtos e serviços por aplicativos virtuais, são obrigados a usar materiais e equipamentos de proteção contra o coronavírus

Art. 2º. Todas as empresas de prestação de serviços e de entregas de produtos aos consumidores são obrigadas a instituirem mecanismos proteção contra o coronavírus aos seus trabalhadores vinculados.

Art. 3º. Além dessas medidas de proteção poderão ser implementadas outras medidas eventualmente instituídas as empresas que contratam trabalhadores por aplicativo deverão garantir aos trabalhadores habituais acesso aos Equipamentos de Proteção Individual necessários ao cumprimento do trabalho contratado.

Art. 4º. Para fins desta legislação considera-se trabalhador habitual:

I – o trabalhador que esteve a disposição do aplicativo para trabalhar por no mínimo 40 horas por mês nos últimos três meses;

II – o trabalhador que esteve a disposição do aplicativo para trabalhar por no mínimo 40 horas por mês em pelo menos nove meses ao longo dos últimos doze meses;

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação tendo os seus efeitos até durar a pandemia do Covid -19.

Documento eletrônico assinado por José Airton Félix Cirilo (PT/CE), através do ponto SDR_56101, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEditada Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 0 1 5 7 4 6 7 1 0 0 *



JUSTIFICATIVA

O Brasil tem sido vítima e sobretudo os trabalhadores e trabalhadoras tem sofrido com números exorbitantes de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), levando o nosso país a uma Pandemia, que tem castigado não somente a saúde dos brasileiros como também significativamente a uma crise na economia. Milhões de trabalhadores que já amargavam as dificuldades da economia estagnada tiveram seus rendimentos atingidos e minorados.

Inserem-se entre os grupos que mais tiveram dificuldades em suas atividades profissionais os trabalhadores vinculados à aplicativos de transporte e de entrega. Soma-se a isto a completa insegurança jurídica que 'rege' esta nova modalidade de contratação.

Os trabalhadores inseridos nesta modalidade estão na dianteira das duas catástrofes decorrentes da pandemia, a econômica e a de saúde, por necessariamente se exporem ao contato social o que potencializa a possibilidade de contágio. Esta situação dramática se agrava ante a completa desregulamentação, ausência total de garantias e direitos que circunda a atividade dos trabalhadores por aplicativos.

É preciso que o legislativo atue para corrigir as distorções desta nova modalidade de trabalho, preservando suas virtudes, assegurando garantias mínimas aos trabalhadores, viabilizado e conferindo segurança jurídica a modalidade de contratação. A presente propositura almeja contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento legislativo instituindo a previsão de que os trabalhadores por aplicativo possam ter o acesso a EPI's assegurados pelas empresas contratantes, seja mediante o envio, seja mediante o acesso a recursos para aquisição pelos próprios trabalhadores.

Considerado a relevância da matéria apelamos para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa.

Documento eletrônico assinado por José Airton Félix Cirilo (PT/CE), através do ponto SDR_56101, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 0 1 5 7 4 6 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, de julho de 2020

**Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO
PT/CE**

Apresentação: 01/07/2020 18:08 - Mesa

PL n.3594/2020

Documento eletrônico assinado por José Airton Félix Cirilo (PT/CE), através do ponto SDR_56101,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
ExEditida Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 0 1 5 7 4 6 7 1 0 0 *